



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 700 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a Gratificação de Localidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a Gratificação de Localidade, destinada aos Médicos ocupantes dos cargos de Ortopedista, Cirurgião-Geral e Anestesiologista, com vínculo empregatício efetivo ou contrato de caráter temporário, lotados e em efetivo exercício nos Hospitais de Extrema, Buritis e São Francisco do Guaporé.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo corresponderá a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 2º. A Gratificação instituída nesta Lei Complementar destina-se, exclusivamente, aos servidores Médicos ocupantes dos cargos de Ortopedista, Cirurgião Geral e Anestesiologista, residentes e domiciliados nas localidades supracitadas.

Art. 3º. O Secretário de Estado da Saúde, por ato próprio, concederá ao servidor enquadrado nesta Lei Complementar a Gratificação de Localidade.

Art. 4º. A Gratificação de Localidade concedida ao servidor poderá ser revista a qualquer tempo pela Administração Pública.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador